



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.816/2020

Estabelece a obrigatoriedade dos trailers de lanches ou comerciantes de alimentos nas vias públicas ou espaços públicos de Imperatriz, disponibilizarem aos consumidores álcool em gel.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os trailers de lanches ou comerciantes de alimentos em vias públicas ou espaços públicos ficam obrigados a disponibilizar aos consumidores álcool em gel para a higienização das mãos antes do consumo dos alimentos.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos devem manter o equipamento de álcool em gel em local de fácil acesso e visualização.

Art. 2º - O não cumprimento do que determina esta lei, sujeitará o infrator à seguinte advertência:

Parágrafo Único – multa de 1 UFM (uma Unidade Fiscal do Município).

Art. 3º - Caberá a Vigilância Sanitária às medidas necessárias para fiscalização, recebimento de denúncias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.


José Carlos Soares Barros
Presidente